



Número: **0002826-31.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINA DA CONCEICAO (AUTOR)		JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE JOSE TEOTONIO DA SILVA (REU)		ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA (ADVOGADO)	
MARIA ZÉLIA DE ARAUJO TEOTONIO (REPRESENTANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26662 708	29/11/2019 14:00	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	Outros Documentos

LOTEAMENTO "CIDADE REDENÇÃO"

CONTRATO N.º

Proprietário: JOSÉ TEOTÔNIO DA SILVA

Compromissário Comprador **SEVERINA DEMÉTRIO DOS SANTOS**

Enderêço(s) **Rua São Judas Tadeu, 264**

Lotes **10** Quadras **42** Área

Prêço **Cr\$ 1.400,00** Prestações **48** Contrato

Contrato particular de compromisso de compra e venda, que fazem entre si, como compromitente vendedor, JOSÉ TEOTÔNIO DA SILVA, brasileiro casado proprietário residente nesta cidade e, **Severina Demétrio dos Santos**

est. civil **Solteira** nacionalidade **brasileira** residente à **O MESMO**

Bairro **Rangel** Cidade **João Pessoa** Est. **Paraíba**

daqui por diante chamado simplesmente comprador, mediante as seguintes cláusulas:

1.º — O vendedor na qualidade de legítimo possuidor de uma parte de terra desmembrada na propriedade "ÁGUA FRIA", conforme registros n.º 30256 - 30307 - 30364 do Cartório de Imóveis desta Capital, dividida em lotes e denominada loteamento "CIDADE REDENÇÃO" conforme a sua planta aprovada na Prefeitura de João Pessoa, sob o n.º 2.247, pelo presente contrato o mesmo se obriga a vender ao comprador e este se obriga a comprar o(s)

lote(s) **10** da(s) quadra(s) **42**

com as seguintes dimensões: **13,50 mts. de frente por 30 mts. de fundos**

PELO PRÊÇO CERTO E AJUSTADO DE Cr\$ **1.400,00 (HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS)**

2.º — O COMPRADOR, obriga-se a pagar ao vendedor ou a seus procuradores a quantia acima mencionada pela forma seguinte, no ato da assinatura deste contrato Cr\$ (), cuja quantia o vendedor dá plena quitação e o restante Cr\$ (),

em **48** prestações mensais e consecutivas representadas em Notas Promissórias de Cr\$ **30,00** pagáveis no dia **30** de cada mês seguinte.

3.º — O terreno compromissado não tem servidão ativa ou passiva, ônus ou qualquer outra restrição a propriedade, a não ser a das posturas Municipais.

4.º — O comprador poderá entrar desde logo, a título precário na posse de imóveis exercendo-a em nome do vendedor até a outorga da escritura definitiva fazendo nela as benfeitorias que lhe convier. Essa posse será mantida apenas enquanto o comprador cumprir as cláusulas, condições e obrigações desse contrato, obrigando-se caso venha a infringi-las a restituir imediatamente o imóvel sob pena de ficar sujeito a ação de reintegração de posse por esbulho aqui expressamente aceita como meio idôneo.

5.º — A falta de pagamento de três (3) prestações vencidas bem como a infração das cláusulas, importará depois de notificado, na rescisão do contrato no cancelamento da inscrição, perdendo o comprador em favor do vendedor as importâncias pagas e o direito à indenização, compensação ou restituição pelas benfeitorias feitas.

Scanned by CamScanner



6.º — As prestações não pagas em seus vencimentos, ficam sujeitas independentemente de qualquer aviso e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior aos juros de mora 12% ao ano. O recebimento de qualquer prestação em atraso mesmo acrescidas de juros não importará em alteração ou novação deste contrato, sendo como é, simples tolerância.

7.º — O comprador poderá fazer antecipadamente o pagamento das prestações.

8.º — Correrão por conta do comprador tôdas as despesas do presente contrato e da escritura definitiva de compra e venda com todos os seus impostos, bem como os impostos e taxas, inclusive de melhoria, que a partir desta data incidirem sôbre o imóvel comprometido, mesmo que os lançamentos sejam feitos no nome do vendedor.

9.º — O comprador em dia com as obrigações assumidas, poderá transferir este contrato, dêsde que feita com anuência do Vendedor.

10.º — Se for verificada diferença na medida do terreno, será compensada, em dinheiro, ao contratante prejudicado, pelo valor do metro quadrado, ajustado neste compromisso.

11.º — O vendedor poderá vender, transferir ou cacionar os direitos e garantias decorrentes deste contrato. Em tal hipótese, os direitos adquiridos pelo Comprador, por força do presente contrato, serão respeitados pelo cessionário.

12.º — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros os sucessores e elegem para as questões oriundas deste contrato o foro de João Pessoa.

E, por assim se acharem justo e contratados, assinam o presente contrato em 2 vias, depois de achadas conforme, ante testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa, 24 de novembro de 1972

Vendedor: p.p.

João Teófilo Junior

Comprador:

Serenina Demétrio dos Santos

TESTEMUNHAS

